



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

**LEI N° 704 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**“Inclui o inciso VIII no artigo 2º e altera redação do inciso II e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1.º -** Fica acrescido o inciso VIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 2º -** A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

- I - ....;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;

VIII - para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido ou a temporariedade do projeto educacional não justifique o provimento de cargo efetivo.

**ARTIGO 2º -** Fica alterado a redação do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 3.º -** A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

- I - ...;
- II - de 6 (seis) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2.º; admitida uma única prorrogação por idêntico período.
- III - ...;





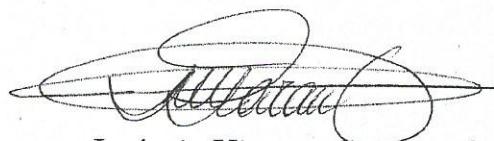
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

IV – de 6 (seis) meses, na hipótese do inciso VII e VIII do art. 2.º, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 13 de Setembro de 2.017.



Laércio Vicente Scaramal  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

  
Valdirene dos Santos  
Escriturária